

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

~~Assessoria Jurídica~~
~~Justiça e Redação~~
~~Finanças e Orçamento~~

Indicação e Dis. Humanos
[Signature]
Sala das Sessões, em 05/05/2021

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2021.

MENSAGEM GP Nº 15/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém da Indicação nº 90/20, do Vereador José Francimário Vieira de Macedo, protocolizado sob o nº 7.405/2020 e, como esclarece sua ementa, faculta ao servidor público municipal a utilização dos direitos pecuniários da sua licença-prêmio para compensar todos os débitos tributários, como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Limpeza Pública, bem como de débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, companheiro ou companheira, comprovado o reconhecimento de união estável, judicial ou extrajudicial, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

3. De acordo com o exposto acima, a propositura de lei visa beneficiar o servidor e o erário municipal, pois permite a utilização de recurso pecuniário a que teria direito o servidor para quitar débitos tributários e não tributários existentes junto ao Fisco Municipal, conforme consta do referido trabalho legislativo.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 7.405/2020, contendo a Indicação nº 90/20 do Vereador José Francimário Vieira de Macedo, as manifestações favoráveis das Secretarias de Gestão Pública (Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos) e de Finanças, o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 15/2021 - FLS. 2**

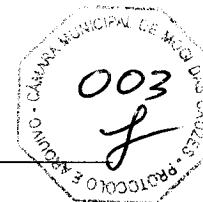
Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 23/06/2021

Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários da sua licença-prêmio para compensar todos os débitos tributários, como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Limpeza Pública e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, companheiro ou companheira, comprovado o reconhecimento de união estável, judicial ou extrajudicial, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

§ 1º A compensação será efetuada mediante requerimento do interessado.

§ 2º Eventuais diferenças a favor do servidor, apuradas após a compensação de que trata esta lei, somente serão liberadas dentro da programação constante da lista de espera publicada no órgão de imprensa oficial do Município, podendo o interessado acompanhar toda a tramitação do seu pedido, notadamente no que se refere ao saldo pecuniário do valor remanescente da sua licença-prêmio.

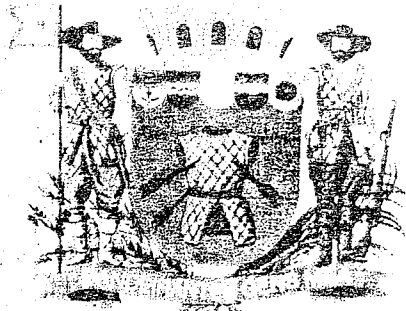
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

004
f



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

7405 / 2020



21/02/2020 14:50

CAI: 604074

Nome: JOSE FRANCIMARIO VIEIRA DE MACEDO -FAROFA -

Assunto: INDICAÇÃO CAMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 90/20 - INDICA REMESSA COM A
FINALIDADE QUE O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
TENHA A FACULDADE DE PODER USAR OS VALORES

Conclusão: 13/03/2020

Orgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

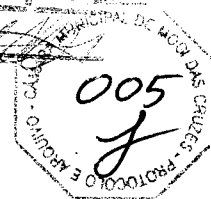


CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESS: 2405/20

PROT. GERAL



INDICAÇÃO Nº 090/20

APROVADO POR UNANIMIDADE

Esta das Sessões, em 18/02/2020

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais, se digne Sua Excelência determinar ao setor competente da municipalidade para que seja realizado estudos, objetivando a remessa a esta casa legislativa, nos termos do anteprojeto anexo com a finalidade que o servidor público municipal tenha a faculdade de poder usar os valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

A proposta beneficia o servidor mas, também, o Erário Municipal, no momento em que permite a utilização de recurso pecuniário a que teria direito o servidor para quitar débitos tributários e não tributários existentes junto ao Fisco Municipal.

Indiscutível é a reciprocidade que contém o anteprojeto e trará aos cofres públicos, posto que visa compensar tributos ou mesmo preços públicos e/ou tarifas em débito, com recursos que a própria Prefeitura teria que desembolsar para remunerar o servidor eventualmente interessado, e que, por outro lado, fica desonerado desses eventuais débitos

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de fevereiro de 2020


FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA
Vereador PL



Pe. nº 7407/80
1803 006
f

PROJETO DE LEI Nº 120

Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

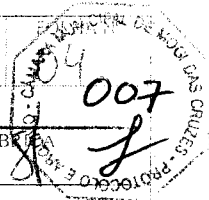
Art. 1º. O servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários da sua licença-prêmio para compensar todos os débitos tributários como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Limpeza Pública, e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

§ 1º. A compensação será efetuada mediante requerimento do interessado.

§ 2º. Eventuais diferenças a favor do servidor, apuradas após a compensação de que trata esta lei, somente serão liberadas dentro da programação constante da lista de espera publicada no órgão da imprensa oficial do Município, podendo o interessado acompanhar toda a tramitação do seu pedido, notadamente no que se refere ao saldo pecuniário do valor remanescente da sua licença-prêmio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


FRANCIMÁRIO VIEIRA – FAROFA
Vereador PL



INTERESSADO:

JOSE FRANCIMARIO VIEIRA DE MACEDO - VEREADOR

À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:

Encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação, diante do teor da Indicação nº 090/2020, de autoria do nobre Vereador Jose Francimario Vieira de Macedo, que trata de estudos acerca da minuta de projeto de lei que dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica. Após, o envio deste à **Procuradoria Geral do Município** para análise, no âmbito legal, ao pedido objetivado.

PRAZO: 28/03/2020

SGov, 27 de fevereiro de 2020.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/AM

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

PMMC - CGRH
RECEBIDO EM

03 MAR 2020

Ativo - 10842

Responsável



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	PL
7405/2020	2020	05008
05/03/2020		
DATA	RUBRICA	

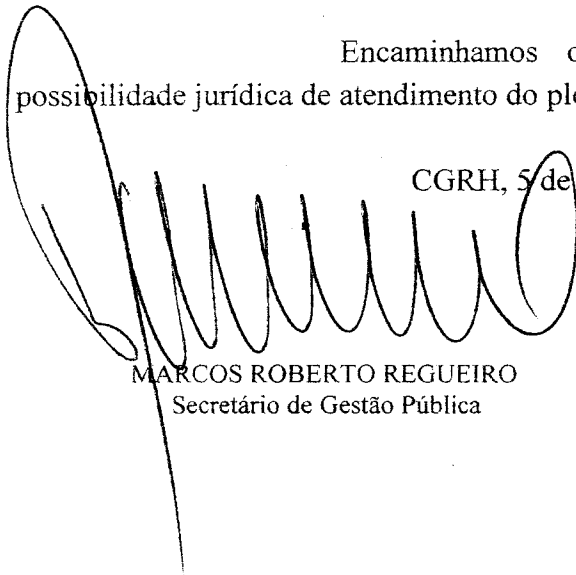
INTERESSADO:

JOSÉ FRANCISMARIO VIEIRA DE MACEDO - FAROFA

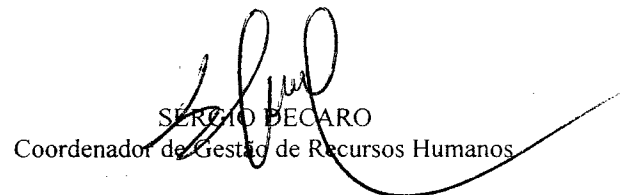
À Procuradoria Geral do Município:

Encaminhamos o presente para manifestação quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pleito.

CGRH, 5 de maio de 2020.




MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário de Gestão Pública



SÉRGIO DECARO
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

RECEBIDO
PGM, 6/3/20
As _____ horas

 <p>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</p>	Procuradoria-Geral do Município Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil Telefone (55 11) 4708-5057 www.mogidascruzes.sp.gov.br	
	PROCESSO Nº 7.405/2020	FOLHA Nº 06

Processo nº. 7.405/2020

Interessada: Vereador José Francimario Vieira

Trata-se de indicação de legislativa feita pelo n. Vereador José Francimario, referente à possibilidade de utilização dos valores pecuniários de licença prêmio para a regularização dos débitos tributários e não tributários.

De acordo com os autos, o objetivo é garantir ao servidor público a faculdade de regularizar possíveis pendências com a Administração Pública Municipal.

O expediente contém a Indicação nº 90/2020, aprovada por unanimidade em 18/02/2020, bem como a minuta de projeto de Lei às fls. 03.


Pois bem. Inicialmente salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Desse modo, considerando o objeto em debate, esta Procuradoria não visualiza óbice ao prosseguimento feito, haja vista que o Projeto de Lei apresentado às fls. 03 não demonstra qualquer vício que possa inviabilizar a promulgação do diploma.

Nesse sentido, considerando a disposição constitucional e também a previsão contida na Lei Orgânica Municipal, na forma do artigo 80, acerca da competência do Chefe do Executivo, não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal do pretense diploma legal. De igual modo, no tocante ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.


Além disso, o **princípio da presunção da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público** apregoa que todo ato normativo, obra, em regra, do Poder Legislativo, presume-se constitucional até prova em contrário, passando a desfrutar, assim, após promulgação e sanção, de presunção relativa de constitucionalidade.

009V
J

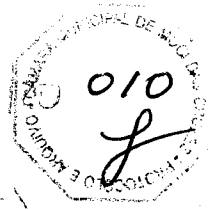
 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	Procuradoria-Geral do Município Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil Telefone (55 11) 4798-5057 www.mogidascruzes.sp.gov.br	
	PROCESSO Nº 7.405/2020	FOLHA Nº

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para a adoção de medidas subsequentes, reiterando que não compete a esta Procuradoria a análise da oportunidade e conveniência do ato.

PGM, 19 de dezembro de 2020.


DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5466, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários da sua licença-prêmio para compensar débitos tributários como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e encontrem-se em fase de fruição.

§ 1º A compensação será efetuada mediante requerimento do interessado.

§ 2º Eventuais diferenças a favor do servidor, apuradas após a compensação de que trata esta lei, somente serão liberadas dentro da programação constante da lista de espera publicada no órgão daimprensa oficial do Município, podendo o interessado acompanhar toda a tramitação do seu pedido, notadamente no que se refere ao saldo pecuniário do valor remanescente da sua licença-prêmio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 20 de junho de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUISA DENADA

7405/20

08

011

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 717/2018

"Dispõe sobre a Regulamentação da Compensação Tributária de que trata o § 5º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.270 - Licença-Prêmio, de 23 de junho de 2017 e dá outras providências"

DURVAL ADÉLIO DE MORAIS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA o seguinte:

Art. 1º Para efeito do disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.270, de 23 de junho de 2017, o servidor público municipal que possuir licença-prêmio vencida, poderá requerer sua conversão em pecúnia de acordo com o Estatuto do Servidor Público nº 001/1993, com o objetivo de compensar seus débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Eldorado.

Art. 2º Caberá ao servidor público municipal pleitear a compensação de que trata o caput deste artigo, por meio de requerimento direcionado ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - informativo expedido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Eldorado com a descrição do direito adquirido relativo à percepção da licença-prêmio, indicando o possível valor da parcela indenizável;

II - informativo expedido pelo Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Eldorado com a descrição dos débitos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do servidor público requerente.

§ 1º O Prefeito Municipal, estando em ordem a documentação, despachará pelo deferimento da compensação, informando aos Departamentos de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Setor de Dívida Ativa, para as providências cabíveis na esfera de competência de cada Setor.

§ 2º Carecendo de informações ou documentos, o Prefeito Municipal notificará o servidor público requerente a complementar seu pedido, no prazo de 10 [dez] dias, sob pena de indeferimento.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido, por qualquer razão devidamente justificada, o servidor público poderá requerer a sua reavaliação.



Art. 3º No caso de o valor dos débitos fiscais superar o do benefício da licença-prêmio, a dívida tributária permanecerá sobre o saldo remanescente.

Art. 4º Havendo saldo remanescente da licença-prêmio convertida em pecúnia, este poderá ser pago diretamente ao servidor público municipal, observando-se a legislação aplicável ao caso e a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com os critérios abaixo:

§ 1º Havendo saldo remanescente em favor ao servidor, será convertido em dia para idealizar o gozo ou possível pagamento em pecúnia.

§ 2º O saldo remanescente da licença-prêmio indenizável será pago de acordo com a remuneração na data do deferimento do seu pagamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Eldorado, 19 de setembro de 2018.

DURVAL ADÉLIO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

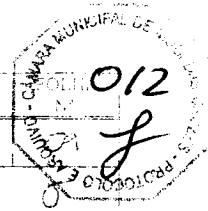
PROCESSO Nº

7405/2020

23/12/2020

EXERC

2020



INTERESSADO: Vereador José Francimário Vieira de Macedo - Farofa

Processo nº. 7405/2020

Assunto: Anteprojeto de Lei para utilização dos valores da licença-prêmio para quitação de débitos

Vistos.

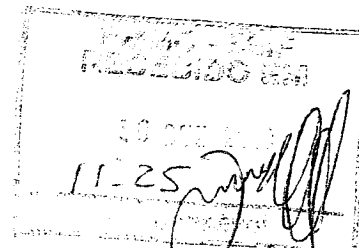
1. Trata-se de indicação do nobre Vereador José Francimário Vieira de Macedo – Farofa-, sugerindo estudos objetivando a remessa à referida Casa Legislativa, nas formas do anteprojeto, com a finalidade que o servidor público municipal tenha a faculdade de poder usar os valores pecuniários da licença-prêmio para a quitação de débitos.


2. Após manifestação favorável da PGM (fl.6), não visualizando óbice ao prosseguimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Finanças para estudos.

SGP, 23 de dezembro de 2020.


Romildo Campello

Secretário de Gabinete do Prefeito



 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES SECRETARIA DE FINANÇAS	PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
	7405	2020	10
	DATA	RUBRICA	
	08/01/2021	Elenice	

013
J


INTERESSADO: **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO – VEREADOR FAROFA**

Interessado: José Francimário Vieira de Macedo – Vereador Farofa
Referência: Indicação nº 090/2020
Assunto: Anteprojeto de Lei para utilização dos valores de licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários

DESPACHO:

Considerando o parecer jurídico incluso à folha 06, encaminhamos o presente Processo à **Secretaria de Gabinete do Prefeito** para ciência, e informamos que não vislumbramos óbice quanto ao prosseguimento do feito.

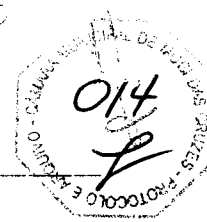
S.M.F., em 08 de janeiro de 2021.


RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças
CPF nº 246.424.778-29





7405/20



Processo nº 7.405/2020

Assunto: Indicação de projeto de lei


Vistos.

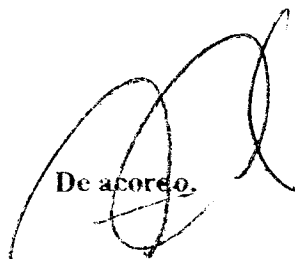
1. Cuida-se de expediente administrativo impulsionado pelo i. **Vereador Francimario Vieira – Farofa**, com a finalidade de indicar projeto de lei para autorizar a “*utilização pelo servidor público municipal de valores pecuniários de licença prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários*” (fl. 03).

2. Em regular tramitação, a Procuradoria-Geral do Município indicou a possibilidade jurídica em parecer de fls. 06/06-v. De mesma sorte, a Secretaria de Finanças também reconheceu que o expediente comporta prosseguimento (fl. 10).

3. Nesse sentido, inexistindo óbice jurídico e havendo interesse público *in casu*, autorizo a pretensão inicial. À **Secretaria de Governo**, para adoção das providências derradeiras, observadas as cautelas legais.

SGP, 08 de fevereiro de 2021.


LUCAS PORTO
 Secretário de Gabinete do Prefeito


CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



PROC. 7.405/20



Ofício n.º 133/2021-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Francimário Vieira de Macedo
Vereador
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381.
08780-902 - Mogi das Cruzes - SP

Assunto: Resposta (s) referente (s) ao (s) processo (s): 7.405/2.020.

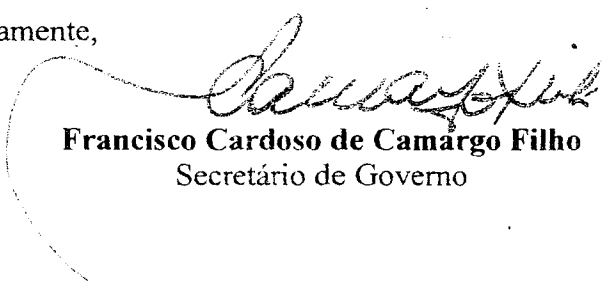
Senhor Vereador,

Reporto-me ao (s) autógrafo (s) do (s) ofício (s) de sua autoria, protocolado (s) nesta Prefeitura sob o(s) número(s) em referência por meio do(s) qual (is) Vossa Excelência solicita à possibilidade de utilização dos valores pecuniários de licença prêmio para a regularização dos débitos tributários e não tributários, por intermédio do(s) órgão(s) competente(s).

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, por meio de cópia (s) a (s) resposta (s) dos autos do (s) processo (s) em epígrafe.

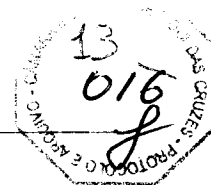
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Dec/ Sgov

Opinião
1584 - 004
01/03/2021

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

7.405/2020

Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários da sua licença-prêmio para compensar todos os débitos tributários como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Limpeza Pública e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

§ 1º A compensação será efetuada mediante requerimento do interessado.

§ 2º Eventuais diferenças a favor do servidor, apuradas após a compensação de que trata esta lei, somente serão liberadas dentro da programação constante da lista de espera publicada no órgão de imprensa oficial do Município, podendo o interessado acompanhar toda a tramitação do seu pedido, notadamente no que se refere ao saldo pecuniário do valor remanescente da sua licença-prêmio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Vereador José Francimário Vieira de Macedo

**À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
A/C Sr. André Luiz Paiva**

Diante dos elementos e demais informações consignadas nestes autos e, após as manifestações da Procuradoria Geral do Município (fls. 6/6v), da Secretaria de Finanças (fls. 10) e da Secretaria de Gabinete do Prefeito (fls. 11), retornamos o presente para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 13, que dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Após, estando conforme, à **Procuradoria Geral do Município**, para os mesmos fins.

SGov, 9 de março de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBTO NA ODEB
EM 10 / 03 / 2021
AS 10h54
Lidete

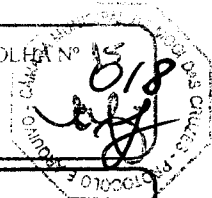




PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC. Nº EXERC. FOLHA Nº

7.405 2020



INTERESSADO:

VEREADOR FRANCIMARIO VIEIRA - FAROFA

À Procuradora-Geral do Município
- Dra. Dalciani Felizardo:

Encaminhamos o presente processo administrativo informando que não vislumbramos óbice acerca da minuta encartada às fls. 13, apenas **sugerimos** que no artigo 1º, em seguida da palavra cônjuge, seja acrescida a palavra **companheiro/companheira**.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 12 de março de 2021.



ANDRÉ LUIZ PAIVA

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

De acordo:



DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Pública

RECEBIDO

PGM, 16/03/21

As _____ horas



Processo nº 7.405/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Governo.

1. Retorna o presente expediente a esta Procuradoria objetivando a análise jurídica da minuta de projeto de lei, versão final, acostada à f. 13, após a manifestação de fl. 15.
2. Pois bem. Sem prejuízo o parecer jurídico de f. 06, cumpre-nos informar que a minuta em apreço, encontra-se, sob o aspecto jurídico-formal, apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovamos.
3. No mais, no que toca à manifestação de f. 15, não vislumbramos óbice jurídico, desde que seja acrescida, ainda, "comprovado o reconhecimento de união estável, judicial ou extrajudicial".
4. À **Secretaria Municipal de Governo** para a adoção de medidas subsequentes, dispensado o retorno a esta Procuradoria.

PGM, 16 de março de 2021.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

7.405/2020

Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários da sua licença-prêmio para compensar todos os débitos tributários, como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Limpeza Pública e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, companheiro ou companheira, comprovado o reconhecimento de união estável, judicial ou extrajudicial, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

§ 1º A compensação será efetuada mediante requerimento do interessado.

§ 2º Eventuais diferenças a favor do servidor, apuradas após a compensação de que trata esta lei, somente serão liberadas dentro da programação constante da lista de espera publicada no órgão de imprensa oficial do Município, podendo o interessado acompanhar toda a tramitação do seu pedido, notadamente no que se refere ao saldo pecuniário do valor remanescente da sua licença-prêmio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov.rbm



021
RUBRICA


INTERESSADO:

Vereador José Francimário Vieira de Macedo

**À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
A/C Sr. André Luiz Paiva**

Nos termos da alteração solicitada por essa Coordenadoria às fls. 15 e diante do parecer exarado na Procuradoria Geral do Município às fls. 16, em especial em seu item 3, retornamos o presente para conhecimento, análise e aprovação da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 17, a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal.

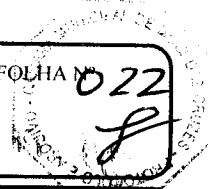
SGov, 29 de março de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

PMMC - CGRH
RECEBIDO EM
01 ABR 2021
Edney - ORH 10
Responsável



INTERESSADO:

VEREADOR FRANCIMARIO VIEIRA - FAROFA

Ao Secretário de Governo
- Francisco Cardoso de Camargo Filho:

Retornamos o presente processo administrativo informando que, após elaboração de nova minuta com as alterações solicitadas de acordo com os despachos de fls. 15 e 16, estamos de acordo com a Minuta encartada às fls. 17.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 1º de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ PAIVA
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

De acordo:

DANIEL ROBERTO CARDECINE DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Pública



[Handwritten signature]

INTERESSADO:

Vereador José Francimário Vieira de Macedo

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Após as alterações sugeridas pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (fls. 15) e pela Procuradoria Geral do Município (fls. 16), retornamos o presente para conhecimento, análise e aprovação da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 17, a ser enviada posteriormente ao Legislativo Municipal.

SGov, 19 de abril de 2021.

[Handwritten signature]
Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGovrbm

PMMC - SMF
RECEBIDO EM
20 ABR 2021
14h20
[Handwritten signature]
Responsável



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO Nº.

7405

DATA

23/04/2021

EXERCÍCIO

2020

Elaborado por

Elenice Magalhães

FOLHA Nº

21

024
PROTÓTIPO E REGISTRO


INTERESSADO: **VEREADOR JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO – FAROFA**

RESUMO: Indicação nº 090/20. Vereador Francimário Vieira – Farofa. Projeto de Lei que dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

DESPACHO:

Visto, ciente e de acordo com a versão final da minuta do Projeto de Lei incluso à folha 17, que dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, restituímos o presente Processo à **Secretaria de Governo**, para as providências subsequentes.

S.M.F., em 23 de abril de 2021.


RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças
CPF nº 246.424.778-29



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 051/2021

Processo nº 078/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo dispõe sobre a utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

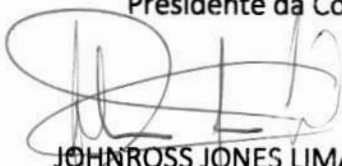
Verificamos que a finalidade do presente projeto, tem por objetivo, prover o servidor público municipal a usar dos seus direitos pecuniários de sua licença-prêmio, compensando assim todos os débitos tributários, conforme certifica fls. (03) deste Projeto de Lei. É significativo que o referido direito aqui relatado, não só beneficia o servidor público municipal como também, seu companheiro/companheira, seu cônjuge, existindo comprovação de reconhecimento de união estável, judicial ou extrajudicial.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de maio de 2021.

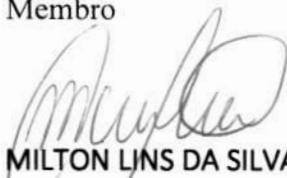

FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


IDIGUES F. MARTINS
Membro

CARLOS LUCARESKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Ao Projeto de Lei nº 051/2021

De iniciativa do Poder Executivo, a matéria em estudo dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários na forma que especifica e da, ainda, outras providências.

Na Mensagem GP nº 15/2021 o Chefe do Executivo apresenta as razões que fundamentaram o envio da proposta à esta Casa de Leis, a qual foi iniciada com a protocolização da Indicação nº 90/20 de autoria do Vereador José Francimário Vieira de Macedo e que trata do assunto.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em breve parecer de folhas 25 conclui pela normal tramitação da proposta face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e observado mérito da proposta, que poderá beneficiar não somente o servidor público no tocante a quitação de seus débitos junto ao Fisco Municipal, mas também os cofres municipais com a compensação desses recursos, ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária, é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/21**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 DE MAIO DE 2021.


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente – Relator


EDSON DOS SANTOS
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**


Projeto de Lei nº 051/2021

A presente proposta legislativa de iniciativa do Sr. Prefeito Caio César Machado da Cunha, dispõe sobre a utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários na forma que especifica, e dá outras providências.


Em síntese, a propositura de lei visa beneficiar o servidor e o erário municipal, pois permite a utilização de recurso pecuniário a que teria direito o servidor para quitar débitos tributários e não tributários existentes junto ao Fisco Municipal, conforme consta do referido trabalho legislativo.

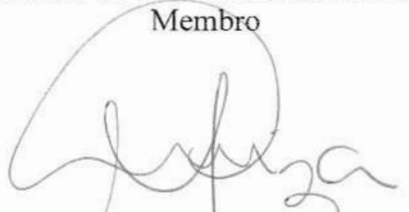
Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de junho de 2021.


EDSON DOS SANTOS
Presidente – Relator


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


JOHNROSS JONES DE LIMA
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro



Mogi das Cruzes, em 02 de julho de 2.021.

Ofício GPE n.º 193/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 51/21**, de vossa autoria, que dispõe sobre *faculta a utilização, pelo servidor público municipal, dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 23 de junho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

18673 / 2021



07/07/2021 16:39

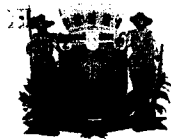
CAI: 275889

**À SUA EXCELÊNCIA O SENI
CAIO CESAR MACHADO DA
PREFEITO DO MUNICÍPIO D**

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 193/2021 - INCLUSO AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2021 QUE DISPOE SOBRE FACULTA UTILIZAÇÃO PELO SERVIDOR MUNICIPAL E OUTRO

Conclusão: 29/07/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI

Nº 51/21

Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários da sua licença-prêmio para compensar todos os débitos tributários, como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Limpeza Pública e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, companheiro ou companheira, comprovado o reconhecimento de união estável, judicial ou extrajudicial, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

§ 1º A compensação será efetuada mediante requerimento do interessado.

§ 2º Eventuais diferenças a favor do servidor, apuradas após a compensação de que trata esta lei, somente serão liberadas dentro da programação constante da lista de espera publicada no órgão de imprensa oficial do Município, podendo o interessado acompanhar toda a tramitação do seu pedido, notadamente no que se refere ao saldo pecuniário do valor remanescente da sua licença-prêmio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de junho de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara



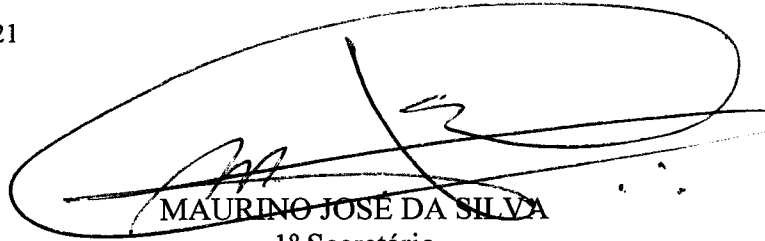
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

30
J

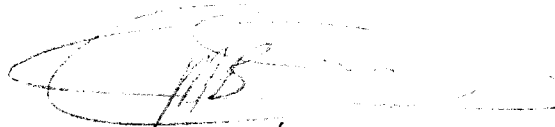
Projeto de Lei nº 51/21

fls. 02



MAURINO JOSÉ DA SILVA

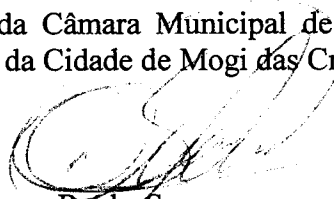
1º Secretário



MARCELO PORFÍRIO DA SILVA

2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de junho de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



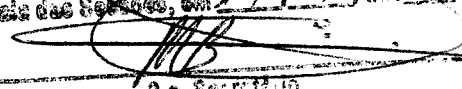
Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 628/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 14/07/2021

2.º Secretário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.673, de 8 de julho de 2021**, que ratifica o Contrato de Repasse nº 908333/2020/MAPA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.674, de 8 de julho de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.675, de 8 de julho de 2021**, que dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

E a Lei Complementar nº:

- **155, de 1º de julho de 2021**, que concede isenção da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, ao Empreendedor de Rua licenciado no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

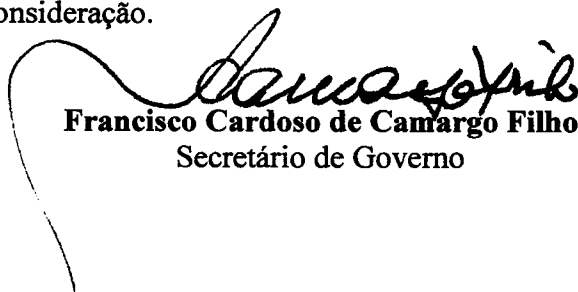


32
J

OFÍCIO N° 628/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm